



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
 CNPJ 08.924.037/0001-18
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(EDITAL)
 TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2017
 (MENOR PREÇO)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, constituída através da **Portaria nº 013/2017**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, LEI COMPLEMENTAR 123/06, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 28 de Abril de 2017**, na sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, na Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, s/n, centro, Bonito de Santa Fé - PB, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber documentação e propostas em atendimento ao item 01 deste EDITAL, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação dos serviços de provedor para conexão a internet via rádio ao Município de Bonito de Santa Fé-PB.

1.1 - A presente licitação através da Tomada de preços, do tipo menor global, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I), para o exercício fiscal de 2017/2017, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, cadastrada na Comissão de Licitação ou Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, que apresentarem cadastro, com prazo de validade em vigor, em categoria que contemple atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência no mínimo de 03(três) dias antes da data marcada para a entrega dos envelopes e se enquadrem como Micro ou Pequena Empresa(MPEs)

2.2 As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43**).

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais
- d) Certidão Negativa do INSS (CND),
- e) Certidão Negativa do FGTS,
- f) Contrato Social e suas alterações ou Declaração de Firma Individual,
- g) Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.2.1- Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º**).

2.2.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob

falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 - Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente, das empresas, cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º 021/2017 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:	Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º 021/2017 Envelope n.º 02- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:.....
--	---

4 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

4.1 - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) *Cédula de Identidade;*
- b) *Registro Comercial, no caso de empresa individual;*
- c) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- d) *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
- e) *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*
- f) *Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), conforme o caso;*
- g) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- h) *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- i) *Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);*
- j) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;*
- l) *Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital;*
- m) *Declaração de fato superveniente de impedimento da empresa;*
- n) *Declaração firmada pelo representante legal da empresa, que se compromete em iniciar os serviços em até 05(cinco)dias após a emissão da ordem de serviços.*

4.2 - Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até o dia 25 de Abril de 2017, sob pena de inabilitação,

4.3 - Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4.4 – Os documentos de que se trata o item 4(DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) que não apresentarem prazo de validade fixados no corpo do mesmo, terão validades de 30(trinta) dias corridos da sua emissão.

5 – DA PROPOSTA

5.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

a) Planilha indicativa de valores unitários e totais dos serviços cotado, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I) ;

b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

6 - DO PROCEDIMENTO

6.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

6.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

6.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

6.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

6.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

6.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé(PB);

7.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, sito a Av.Prefeita Aurea Dias de Almeida,s/n – Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB e na Imprensa Oficial.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a aquisição dos serviços objetos do presente Edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2017.

9 – DOS SERVIÇOS

9.1 - Os produtos implantados e locados deverão ser fornecidos dentro dos padrões exigidos pelo órgão fiscalizador, obedecendo sempre às exigências contidas nos termos do presente edital.

9.2 O atraso na entrega dos serviços solicitados, acarretará em multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

10 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste tomada de preços;

10.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

10.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

10.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

10.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

10.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer os serviços licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

10.7 - A Prefeita fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

10.8 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

10.9 - O presente Edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé(PB), no horário das 08:00 até as 12:00 horas, na Prefeitura Municipal, sito a Av.Prefeita Aurea Dias de Almeida,s/n – Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações. Bonito de Santa Fé(PB), 06 de Abril de 2017.

JOSÉ ERIVAN LEITE
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
 CNPJ 08.924.037/0001-18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços 021/2017

Anexo I

TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS PREÇOS MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de provedor de internet via rádio, com 20mbs Ful, a serem distribuídos conforme seja solicitado, disponibilizado sinal wireless por roteadores(sem fio), disponibilizando 34(trinta e quatro) megas.	Mês	09	2.380,00	21.420,00
SOMA.....R\$					21.420,00

LOCALIDADES A SEREM DISTRIBUIDOS	QUANTIDADES MEGAS
Secretaria De Esporte, Cultura, Junta Militar e Setor de Identificação (Antigo Prédio da Secretaria de Administração)	04 Megas
Secretaria De Educação	04 Megas
Secretaria De Ação Social	02 Megas
Secretaria De Finanças, Gabinete, Tesouraria e Articulação Política	02 Megas
Secretaria De Saúde	02 Megas
Hospital Municipal Honorina Tavares De Albuquerque	02 Megas
Biblioteca Municipal	01 Megas
Secretaria De Serviços Públicos	01 Megas
Secretaria De Agricultura	02 Megas
Secretaria De Meio Ambiente	02 Megas
Secretaria Da Transparência E Controle Interno	02 Megas
Secretaria De Administração	04 Megas
Advocacia Geral Do Município	02 Megas
Secretaria De Planejamento	02 Megas

VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 21.420,00(VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

Bonito de Santa Fé-PB, 06 de Abril de 2017

JOSÉ ERIVAN LEITE
 Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CNPJ 08.924.037/0001-18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços 021/2017

Anexo II

MINUTA DO CONTRATO N°/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB E A EMPRESA....., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR PARA CONEXÃO A INTERNET VIA RÁDIO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 08.924.037/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa....., inscrita no CNPJ sob n°inscrição Estadual n°, estabelecida na....., neste ato representado pelo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente, conforme o objeto da Cláusula Primeira, cuja celebração foi precedida da Licitação, modalidade Tomada de Preços N° 021/2017, e que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços de Provedor de Internet, via rádio 24 horas por dia, com 01 (um) link de internet velocidade **20MBPS FULL**, sem nenhum custo de instalação e manutenção de redes, em atendimento a Prefeitura Municipal, conforme relação constante do Anexo I, na conformidade da Tomada de Preços n° 021/2017 do processo licitatório n° 03.2017.021/2017, que com seus anexos, integra este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - das condições de execução

São condições de execução do presente contrato:

I - **O recebimento dos serviços de link de internet, deverão ser através de banda larga, sem nenhum tipo de despesa extra para a Administração**, assim como: Instalação, software, hardware, rádios, cabos, plugs, fios e outros provenientes da entrega dos links, no seguinte local e quantidades: 01 (um) link, na sede do Município de Bonito de Santa Fé /PB, a serem distribuídos conforme seja solicitado.

II - **Ficará sob a responsabilidade do fornecedor, atender quando chamado, disponibilizar um técnico para a manutenção do link, para que a Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé não fique sem internet, no prazo máximo de 1 hora, sob pena de 10% de multa sobre o contrato.**

III - Verificada a desconformidade de algum objeto, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização da **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

V - Não existindo mais interesse da **CONTRATANTE** no fornecimento dos produtos serviços aqui pactuadas, deverá a **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer indenização ou retenção.

VI - A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

VII - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

VIII - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados à **CONTRATANTE**.

IX - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerada do especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste contrato.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- c) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados.
- d) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do fornecimento dos produtos/serviços.
- e) Efetuar o pagamento, de acordo com o previsto neste instrumento.

II - Da CONTRATADA:

- a) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- d) Observar, rigorosamente, o prazo de validade de uso dos produtos fornecidos.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os impostos e custos relativos a taxas e fretes.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Pelo fornecimento do produto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$(.....).

I - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura, mensalmente, mediante a apresentação da nota de empenho acompanhada de nota fiscal/fatura, que deverá ser específica para cada órgão solicitante.

II - Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir a pós a sua reapresentação.

III - Os preços são fixos e irredutíveis ficando assegurada à **CONTRATADA** e/ou **CONTRATANTE**, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto desta licitação está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob os n.ºs: Fonte 000 **Unidade Orçamentária 02.030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO – 04.122.2005.2005 – Manutenção Secretaria de Administração e Coordenação - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Unidade Orçamentária 02.050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-12.361.1023.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental/MDE - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Unidade Orçamentária 02.070 – SECRETARIA DE SAUDE - 10.301.1009.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica******

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31.12.2017, podendo ser:

- a - prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais;
- b - rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

- I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado desistente;
- II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de fornecimento parcial do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano);

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de não fornecimento do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§ 4º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei nº8.666/93.

§ 1º - Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Além das hipóteses previstas nesta cláusula, o presente contrato poderá ser rescindido sempre que A CONTRATADA agir dolosamente.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Bonito de Santa Fé, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus efeitos legais.

Bonito de Santa Fé-PB/PB,..... de.....de 2017

MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
